

## 1- Em relação ao item 1.1 - SAMAE - ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (ACÓRDÃO TC 2622/2013)

Ao realizar a análise da planilha de composição unitária correspondente a este item, identificamos que não foram previstos:

a) **Equipe de vigilância:** Entendemos que, devido ao porte da obra em questão, que envolverá o armazenamento de equipamentos e materiais de elevado valor, é de extrema importância a contratação de vigilantes.

b) **Técnico de Segurança do Trabalho (ST):** É importante ressaltar que a legislação brasileira estabelece diretrizes claras para a obrigatoriedade de profissionais de segurança do trabalho em obras de grande porte. A Norma Regulamentadora NR-4, do Ministério do Trabalho, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), e a NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, orientam que, em função do porte e das características da obra, é imprescindível a presença de um técnico para assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores.

c) **Mestre de obras:** O mestre de obras é o profissional que faz a ligação entre o planejamento técnico e a execução prática, distribuindo e supervisionando as tarefas e mantendo a equipe motivada. Sua experiência e liderança são indispensáveis para o sucesso da construção.

d) **Contra-mestre:** O contra-mestre desempenha uma função crucial na execução das atividades de construção civil, sendo responsável por supervisionar, orientar e garantir a correta execução das tarefas no canteiro de obras. Ele trabalha em colaboração com o mestre de obras, auxiliando na melhoria do planejamento e na organização do trabalho diário nas frentes de trabalho. Considerando que, para a presente obra, teremos várias frentes abertas simultaneamente, será necessária a contratação de 4 profissionais: alvenaria, formas, elétrica e hidráulica.

e) **Almoxarife:** O almoxarife tem um papel crucial na organização e controle de recursos dentro da obra de construção civil. Sua função vai além de simplesmente gerenciar o estoque; ele é responsável por garantir que todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a obra sejam fornecidos no momento certo, de acordo com o planejamento, e em boas condições. Sua atuação contribui para a eficiência da obra, a redução de custos, a prevenção de desperdícios e a segurança dos trabalhadores, tornando-o um profissional essencial.

Lendo com atenção o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), observamos que nele são estabelecidas diretrizes claras sobre a composição do Bônus de Despesa Indireta (BDI) em obras públicas. Especificamente, determina-se que os custos relacionados à administração local e ao canteiro de obras devem ser discriminados na planilha orçamentária como custos diretos. Isso ocorre porque tais despesas são passíveis de identificação, mensuração e controle, permitindo sua medição e pagamento individualizados pela Administração Pública.

Portanto, serviços que podem ser medidos diretamente, como os relacionados nos itens “a” a “e”, devem ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária. E, não encontramos na composição do BDI estas despesas. Pelo exposto, consideramos que a equipe prevista pelo órgão no item 1.1 SAMAE - ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (ACÓRDÃO TC 2622/2013) é insuficiente. Para a efetiva execução da obra, será necessário contratar os profissionais mencionados. Dito isto, pergunto: de que forma a empresa será remunerada pela prestação de serviços destes profissionais?

**1- Itens 1.a, 1.b e 1.e** – O SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Estes específicos itens estão em avaliação pela área técnica da Autarquia acerca de suas pertinências, no que se refere à inclusão no orçamento da obra em mote. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Caso constatado o equívoco para algum destes itens, estes estarão contemplados nos vindouros documentos de errata e novas publicações da licitação. **1.c e 1.d** – Tais profissionais/necessidades já estão contemplados nos itens/composições internas 88241 e 100302, os quais são partes constituintes da Composição em análise.

**2- Em relação ao fornecimento de água potável e energia**, será fornecido pela contratante durante o período de execução da obra?

**2- Serão fornecidos pela Contratada.**

### **3. Elevador Cremalheira:**

Analisando os itens 1.15 e 1.16 da planilha orçamentária, bem como o correspondente na planilha de composição de custos, observamos que as torres de elevadores cremalheira contemplam, em sua composição, montagem e ascensão. Contudo, não identificamos itens que contemplem a manutenção e operação do equipamento. O Ministério do Trabalho exige manutenção preventiva em diversas portarias, especialmente no contexto das Normas Regulamentadoras (NRs). No caso específico de equipamentos de transporte vertical, como elevadores de cremalheira, a NR-18 e a NR-12 são as principais regulamentações legais. Além disso, é indispensável que um operador seja especificamente treinado para este fim. Com base nos critérios normativos brasileiros que regem a segurança e a eficiência na operação de elevadores de cremalheira, para garantir a conformidade com as regulamentações e promover a integridade física dos trabalhadores, a empresa ganhadora/executora precisará contratar serviços que não foram contemplados na estimativa orçamentária, conforme detalhado a seguir.

#### **a) Projeto de montagem e treinamento da equipe**

Conforme a NR-18 (item 18.14.24.5) e a NBR 16083:2012, o equipamento deve ser montado e operado em conformidade com o manual do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. Também é obrigatório que a equipe envolvida receba treinamento específico para garantir segurança e eficiência durante a montagem.

Este serviço é essencial para garantir que o equipamento seja instalado corretamente, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança dos trabalhadores e a operação segura do elevador.

#### **b) Contrato de manutenção preventiva com empresa especializada (hora técnica e deslocamento)**

Conforme a NR-18 (item 18.14.24.6) e a NBR 16083:2012, a manutenção preventiva é obrigatória e deve ser realizada por empresas especializadas, seguindo o manual do fabricante e normas técnicas pertinentes.

Esta contratação é indispensável para garantir a manutenção regular do equipamento, prevenindo falhas operacionais e garantindo o funcionamento seguro do elevador, o que gerará custos adicionais ao contrato.

#### **b) Teste de freio a cada 90 dias**

Conforme a NR-18 (item 18.14.24.6) e a NBR 16858-1, os dispositivos de segurança, como os freios, devem ser submetidos a testes periódicos para garantir

sua funcionalidade. O intervalo de 90 dias é recomendado para assegurar que as condições de segurança sejam mantidas.

O procedimento de testes periódicos é exigido por norma e assegura a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das regulamentações. Contudo, esse procedimento gerará custos adicionais para a executante.

**c) Base de concreto para o elevador de cremalheira**

Conforme a NBR 16083:2012 e a NBR 16858-1, é obrigatório que o elevador seja instalado sobre uma base de concreto que garanta estabilidade e segurança durante a operação.

Este item é indispensável para atender às exigências técnicas de instalação, evitando instabilidades que possam comprometer a segurança do equipamento.

**d) Contratação e treinamento para operador**

Conforme a NR-18 (item 18.14.24.6), os operadores de elevadores de cremalheira devem ser capacitados e treinados para o uso seguro do equipamento, com base no manual do fabricante.

Este item é essencial para garantir que o operador tenha as competências necessárias, prevenindo riscos de acidentes e garantindo o cumprimento das normativas aplicáveis.

A execução dos serviços indicados nos subitens “a” a “e” é indispensável para o cumprimento das normativas brasileiras aplicáveis, especialmente a NR-18, a NBR 16083:2012 e a NBR 16858-1. Tais medidas asseguram a segurança dos trabalhadores e a conformidade legal, promovendo a eficiência e a integridade das operações.

Pelo exposto, uma vez que esses serviços não foram previstos na fase preparatória da licitação, pergunto: como a empresa será remunerada pelo fornecimento desses serviços?

**3- a** – O serviço está contemplado dentro do rol de composições de preços que integram a Composição 105103/SINAPI, já que tal Composição prevê justamente o serviço de ascensão e descida de elevador de tal estirpe. A Autarquia entende que a instituição promotora da Caderno SINAPI já abarcou, quando na época de formulação e proposição da Composição, tal necessidade de implementação deste tipo de serviço.

**Item 3.b (...)** **manutenção preventiva (...)** – O serviço está contemplado dentro do rol de composições de preços que integram a Composição 105106/SINAPI, já que tal Composição prevê justamente, dentre alguns de seus serviços considerados, o serviço de montagem de elevador de tal linhagem. A Autarquia entende que a instituição promotora da Caderno SINAPI já abarcou, quando na época de formulação e proposição da Composição, tal necessidade de implementação deste tipo de serviço.

**Item 3 b – Teste de freio (...)** – Considerando que foi estimado percentual significativo relativo à depreciação (SAP-318) do equipamento em mote, e que, dentro das Composições SAP-260 e SAP-259, a pujança dos valores referentes a essa Composição (SAP-318) é deveras significativa (96,06% e 95,01%, respectivamente), e, ainda, considerando que dentro do arcabouço de considerações acerca de uma necessária previsão de depreciação deste determinado equipamento em uso, considera-se, inevitavelmente, dada a essência do conceito de depreciação e sua correlação com utilização ativa na obra, a necessária previsão de testes periódicos e serviços afins no equipamento, a

Autarquia entende que tal solicitação de esclarecimento de remuneração já está contemplada nas Composições SAP-260 e SAP-259.

**Item 3.c** – O SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Este específico Item está em avaliação pela área técnica da Autarquia acerca de sua pertinência para inclusão e/ou justificativa para ausência imediata no interior das Composições SAP-260 e SAP-259. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Caso constatado o equívoco para este específico Item, este estará contemplado nos vindouros documentos de errata e novas publicações da licitação.

**Item 3.d** – O serviço está contemplado dentro do rol de composições de preços que integram a Composição 105103/SINAPI, já que tal Composição prevê justamente o serviço de ascensão e descida de elevador de tal estirpe. A Autarquia entende que a instituição promotora da Caderno SINAPI já abarcou, quando na época de formulação e proposição da Composição, tal necessidade de implementação deste tipo de serviço.

**4. Na prancha técnica de Levantamento Planimétrico elaborada pelo técnico em Agrimensura Maiquel Rosa da Cruz**, disponibilizada pelo órgão, indica a existência de árvores, pavimentos e edificações, porém sem especificações arquitetônicas das edificações, espessura de pavimentos e porte das árvores a serem removidas, tampouco a quantidade dos itens que ali constam.

Para quantificar e aferir com precisão os serviços, materiais, prazos e custos envolvidos em escavações, aterros e demolições de edificações e pavimentação, é fundamental obter um conjunto de informações e documentos, tais como:

• **Em relação a escavações e aterros ou compensações:**

a) Projeto de terraplenagem, constando a definição do volume de corte, planejamento do balanceamento e a definição dos locais de bota-fora. b) Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), constando o destino dos materiais escavados e identificação de áreas para reutilização do material. c) Projeto de contenção, constando o sistema de contenção temporária ou definitiva, de forma a garantir a estabilidade.

d) Licenciamento ambiental, com licenças e permissões para remoção das árvores indicadas no levantamento topográfico e para movimentação e destinação da terra removida.

• **Em relação às demolições:** a) Dimensões que permitam obter as áreas e volumes totais, inclusive tipo e espessura dos pavimentos; b) Estado de conservação; c) Levantamento fotográfico; d) Volume estimado de entulhos, incluindo empolamento; e) Autorização para demolição emitida pelo órgão competente; f) Licença ambiental, se aplicável; g) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Visto que julgamos não haver um conjunto suficiente de projetos/estudos para aferir antecipadamente a quantidade estimada pelo órgão, pergunto: como a empresa executante será remunerada por quantidades superiores e por estudos/projetos eventualmente necessários?

***Em relação a escavações (...) compensações:***

**Item 4.a** – Quanto à estimativa de quantitativo para o volume de corte, considerar cotas das curvas de níveis presentes na planta baixa de implantação do projeto

("A00-SAMAE-EXE-IMP-R03"), em análise conjunta às cotas de níveis estabelecidas para as diversas edificações.

Quanto a questões relativas tanto ao balanceamento, quanto aos necessários deslocamentos ao bota-fora (e, por consequência, sua estimada localização), do material escavado, conforme as informações presentes nos quantitativos relativos aos itens de escavação e aterro/reaterro, constantes na planilha orçamentária, aliadas à análise cuja considere a capacidade do caminhão proposto no Item 2.1.2 da planilha orçamentária, e seu respectivo quantitativo registrado no mesmo item do orçamento, é possível apurar os quantitativos de tais itens previstos no referido orçamento da obra.

**Item 4.b** – Quanto à pertinência da previsão de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na planilha orçamentária, informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Este específico Item está em avaliação pela área técnica da Autarquia acerca de sua pertinência para inclusão e/ou justificativa para ausência imediata no interior dos serviços explicitados no orçamento. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Caso constatado o equívoco para este específico Item, este estará contemplado nos vindouros documentos de errata e novas publicações da licitação.

Para a confecção do orçamento da obra estimou-se um local plausível de auferimento, no Município de Caxias do Sul, para o destino do material escavado. Vide a resposta do Item 4.a (anterior), a partir dos quantitativos apurados em planilha orçamentária, tanto para os serviços de escavação, quanto para os de aterro/reaterro, aliados ao quantitativo do serviço de transporte (Item 2.1.2), e considerando a capacidade do caminhão ali proposto, é possível mensurar a localização possível estimada para tal destino do material.

**Item 4.c** – Não há, e não será elaborado, por parte da Contratante, projeto de contenção para o material escavado/aterrado no que se refere a esta obra. Caso necessário o emprego de técnicas relativas a este fim, entende-se que os custos para tanto já estão previstos internamente aos preços relativos aos serviços de escavação e execução e compactação de aterro, preconizados pelo Caderno SINAPI, onde, por certo, a instituição promotora de tal ponderou tais aspectos, já que se preocupou em especificar características como profundidades, larguras e tipos de solos inerentes a estes serviços.

**Item 4.d** – Nenhuma árvore existente no local de implantação do conjunto de edificações em análise será removida. Caso, no decorrer da execução da obra, isto seja necessário, por hipotético motivo, o licenciamento da retirada desta, se necessário, ficará a cargo da Autarquia. Quanto aos necessários licenciamentos para movimentações de terra, informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Este específico Item está em avaliação pela área técnica da Autarquia acerca de sua pertinência para inclusão no orçamento. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Caso constatado o equívoco para este específico Item, este estará contemplado nos vindouros documentos de errata e novas publicações da licitação.

#### **Em relação às demolições:**

**Item 4.a** – Considerar os quantitativos presentes na planilha orçamentária.

**Item 4.b** – Tratando-se de serviços a serem remunerados conforme aqueles previstos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 da planilha orçamentária, e, em paralelo, considerando a precificação proposta pelos itens 97624, 104790 e 97636 do Caderno SINAPI, tal informação, entende a Autarquia, não apresenta relevância quando analisada sob a específica esfera de estimativa de custo.

**Item 4.c** – Trata-se de igual importância/relevância de matéria, ao entendimento da Autarquia, vide resposta ao Item 4.b.

**Item 4.d** – A análise combinada dos quantitativos presentes nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.6 e 2.2.7 permite conclusão sobre o questionado.

**Itens 4.e e 4.f** – Se necessárias, serão providenciadas pela Autarquia (Contratante).

**Item 4.g** – Quanto à pertinência da previsão de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil na planilha orçamentária, informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Este específico Item está em avaliação pela área técnica da Autarquia acerca de sua pertinência para inclusão e/ou justificativa para ausência imediata no interior dos serviços explicitados no orçamento. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Caso constatado o equívoco para este específico Item, este estará contemplado nos vindouros documentos de errata e novas publicações da licitação.

***Como a empresa executante será remunerada por quantidades superiores e por estudos/projetos eventualmente necessários?***

O regime de execução do contrato se dará através de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei Federal N.º 14.133, de 2021. Conforme o Item 8.2.1 do Edital do certame, Subitem IV, alínea “g”, Subitens “6)” e “7)”, o Contratado terá firmado junto ao SAMAE, no momento de assunção de obrigação de execução da obra em tela, a “(...) **ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado.**” E que “**os serviços que não constarem da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada.**”. Assim, ao propor seu preço tomado como suficiente para a execução do objeto estabelecido neste certame, no ato de sua participação nessa licitação, o eventual futuro Contratado terá afiançado que o mesmo é plausível para a execução daquilo objetivado pela Autarquia, e que, conforme as citações acima, ainda que existam serviços omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, estes deverão ser realizados sem a oferta de direito a alterações no valor contratado.

Em adendo, e considerando o exposto, o SAMAE entendo como bastantes enriquecedores e pertinentes questionamentos como os aqui formulados, vide o regime de execução previsto para o contrato, e as condições pré-estabelecidas entre Contratante e Contratada.

**5. Em relação aos quantitativos estruturais:**

5.1 **Guarita:** Entre os projetos (pasta 04-03 Guarita), não encontramos nenhuma prancha que detalhe ou especifique os quantitativos das fundações da guarita, tampouco na planilha orçamentária, item 3.1, constam forma, aço e concreto para sapatas.

Dessa forma, pergunto: a) Quem irá fornecer os projetos de fundação da guarita? b) De que forma a empresa será remunerada pela execução das fundações da guarita, incluindo escavação, reaterro, remoção do excedente de solo, forma, aço e concreto?

**5.2 Subestação:** Para a construção da edificação da subestação, pergunto: a) Em quais pastas constam os projetos arquitetônicos? b) Em quais pastas constam os projetos estruturais? c) Quais os itens da planilha contemplam o pagamento das fundações e estruturas? d) Quais os itens da planilha contemplam alvenarias, revestimentos argamassados, pinturas e esquadrias da subestação?

**5.3 Prédio Anexo do Administrativo:** Foi disponibilizado pelo órgão o resumo dos quantitativos estruturais, porém, comparando com a planilha orçamentária (item 3.2), verificamos que: 5.3.1 - Vigas de fundação: no resumo temos 823 kg de aço, porém na planilha (3.2.3), temos apenas 666 kg; 5.3.2 - Vigas do térreo: no resumo temos 2367 kg de aço, porém na planilha (3.2.4), temos apenas 2.213 kg; 5.3.3 - Pilares: no resumo temos 495 kg de aço, porém na planilha (3.2.5), temos apenas 306 kg; 5.3.4 - Lajes de fundação: no resumo temos 345 kg de aço, porém na planilha (3.2.6), temos apenas 146 kg.

**5.3.5** Pergunto: de que forma serão corrigidas as diferenças de quantidades apontadas nos subitens 5.3.1 ao 5.3.4?

#### **5.4 Prédio Operacional:**

Comparando os quadros quantitativos resumidos disponibilizados pelo órgão e a planilha orçamentária, observamos as seguintes discrepâncias:

##### **5.4.1 – Armação das lajes do 2º pavimento:**

No resumo consta 15.152 kg, enquanto no item 3.6.6 da planilha orçamentária consta 5.310 kg.

**5.4.2 – Armação das lajes do 3º pavimento:** No resumo consta 10.675 kg, enquanto no item 3.6.7 da planilha consta 5.084 kg. **5.4.3 – Armação das lajes do**

**4º pavimento:** No resumo consta 12.095 kg, enquanto no item 3.6.8 da planilha consta 3.756 kg. **5.4.4 – Armação das lajes do 5º pavimento:** No resumo consta

10.894 kg, enquanto no item 3.6.9 da planilha consta 5.342 kg. **5.4.5 – Armação das lajes de cobertura:** No resumo consta 965 kg, enquanto no item 3.6.10 da

planilha consta 977 kg. **5.4.6 – Armação dos pilares:** No resumo consta 4.801 kg, enquanto no item 3.6.11 da planilha consta 4.024 kg. **5.4.7 – Armação das vigas de fundação:** No resumo consta 1.241 kg, enquanto no item 3.6.12 da planilha

consta 1.081 kg. **5.4.8 – Armação das vigas do 2º pavimento:** No resumo consta 4.955 kg, enquanto no item 3.6.13 da planilha consta 4.597 kg. **5.4.9 – Armação das vigas do 3º pavimento:** No resumo consta 4.181 kg, enquanto no item 3.6.14 da planilha

consta 3.280 kg. **5.4.10 – Armação das vigas do 4º pavimento:** No resumo consta 3.155 kg, enquanto no item 3.6.7 da planilha consta 2.241 kg. **5.4.11 – Armação das vigas do 5º pavimento:** No resumo consta 4.366 kg, enquanto no item 3.6.16 da planilha

consta 3.681 kg. **5.4.12 – Armação das vigas de cobertura:** No resumo consta 1.184 kg, enquanto no item 3.6.17 da planilha consta 749 kg.

**5.4.13 – Armação das vigas e lajes de cobertura:**

No resumo consta 1.077 kg, mas a planilha não menciona a armação para esses elementos de cobertura. **5.4.14 – Formas e concreto – 3º e 4º pavimentos:** No resumo consta 1.077 kg, mas a planilha não menciona a armação para esses elementos de cobertura.

5.4.15 **Pergunto:** de que forma serão corrigidas as diferenças de quantidades apontadas nos subitens 5.4.1 ao 5.4.14

**5.4.15 – Escadas:** A prancha PB 107 detalha a armadura, porém não indica os quantitativos de forma e concreto. A planilha resumo também não indica o quantitativo. Assim, pergunto: **5.4.15.1** – Onde consta o resumo de forma e concreto para as escadas? **5.4.15.2** – Como a empresa será remunerada pela execução da forma, fornecimento e aplicação do concreto?

#### **5.6 Prédio Administrativo:**

**5.6.1 – Armação dos pilares:** No resumo consta 29.541 kg, enquanto no item 3.7.7 da planilha consta 29.316 kg. **5.6.2 – Armação das vigas:** No resumo consta 64.611 kg, enquanto nos itens 3.7.8 ao 3.7.15 da planilha consta 30.193 kg. **5.6.3 – Armação das escadas:** No resumo da prancha PB-503 consta 11.801 kg, enquanto no item 3.7.16 da planilha consta 2.171 kg. **5.6.4 – Armação das lajes:** No resumo consta 169.521 kg, enquanto somando os itens 3.7.17 ao 3.7.25 da planilha, temos 129.000 kg.

**5.6.5 Pergunto:** de que forma serão corrigidas as diferenças de quantidades apontadas nos subitens 5.6.1 ao 5.6.4

**5.6.5 – O resumo não descreve especificamente os quantitativos das lajes das rampas. Pergunto:** **5.6.5.1** – O resumo contempla os quantitativos? **5.6.5.2** – Em quais itens (forma, aço e concreto) os quantitativos são contemplados? **5.6.6 – Forma e concreto da fundação, item 3.2.29 da planilha:** Para efeito de aferição, em qual prancha encontramos o resumo dos quantitativos?

**5.6.7 – Qual item da planilha contempla as formas e o concreto das escadas?**

**Item 5.1.a** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Este específico Item está em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverá constar o documento solicitado, ou a justificativa para sua ausência.

**Item 5.1.b** – O orçamento deverá ser revisto, conforme a supradita errata a ser publicada, atendendo ao todo ou à parte do suscitado neste item.

**Itens 5.2.a, 5.2.b e 5.2.c** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Estes específicos itens estão em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverão constar os documentos/informações solicitados.

**Item 5.2.d** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Estes específicos itens estão em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverão constar as informações solicitadas, ou a justificativa para suas ausências de forma explícita, porém com as suas aglutinações em itens já previstos na planilha orçamentária.

**Item 5.3** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Estes específicos

itens estão em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverão constar as informações/correções solicitadas, ou a justificativa para suas ausências de forma explícita, porém com as suas aglutinações em itens já previstos na planilha orçamentária.

**Item 5.4.1 a 5.4.12** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Estes específicos itens estão em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverão constar as informações/correções solicitadas, ou a justificativa para suas ausências de forma explícita, porém com as suas aglutinações em itens já previstos na planilha orçamentária.

**Itens 5.4.13 e 5.4.14** – acredita-se que ocorreram equívocos nas redações dos questionamentos postulados neste pedido de esclarecimentos.

Item 5.4.15 – Vide penúltima resposta, referente aos questionamentos presentes entre os Itens 5.4.1 e 5.4.12.

**Itens 5.4.15.1 e 5.4.15.2** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Estes específicos itens estão em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverão constar as informações/correções solicitadas, ou a justificativa para suas ausências de forma explícita, porém com as suas aglutinações em itens já previstos na planilha orçamentária.

**Itens 5.6.1 a 5.6.4** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Estes específicos itens estão em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverão constar as informações/correções solicitadas, ou a justificativa para suas ausências de forma explícita, porém com as suas aglutinações em itens já previstos na planilha orçamentária.

**Item 5.6.5.1** – Será avaliado pela área técnica da Autarquia.

**Item 5.6.5.2** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Estes específicos itens estão em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverão constar as informações/correções solicitadas, ou a justificativa para suas ausências de forma explícita, porém com as suas aglutinações em itens já previstos na planilha orçamentária.

**Item 5.6.6** – Imagina-se que se tenha tentado citar o Item “3.7.29”, da planilha orçamentária. Considerando isto, informa-se que isto está em avaliação pela área técnica da Autarquia.

**Item 5.6.7** – Será avaliado pela área técnica da Autarquia.

## **6. Estaqueamento**

**6.1** – Em qual item da planilha orçamentária está previsto o arrasamento das estacas? **6.2** – Em qual item da planilha está prevista a remoção do excedente de solo/rocha após a conclusão das estacas? **6.3** – A armação das estacas está prevista em qual item da planilha?

**6.4** – Na prancha PB-01 (prancha de locação de estacas) e na prancha PB-097 do prédio administrativo, estipula-se que o concreto utilizado seja de fck maior que 40 MPa. Contudo, verificamos que a planilha orçamentária não especifica essa exigência.

**Item 6.1** – A atividade está inclusa na Composição considerada no orçamento (12.07.110 / Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), disponível em [https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/CRITERIO\\_DE\\_MEDICAO\\_E\\_REMUNERACAO.pdf](https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/CRITERIO_DE_MEDICAO_E_REMUNERACAO.pdf), pg. 101, Item 12.07.110.

**Item 6.2** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Este específico Item está em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverá constar a informação/correção solicitada, ou a justificativa para sua ausência de forma explícita, porém com a sua aglutinação em item já previsto na planilha orçamentária.

**Item 6.3** – O serviço está incluso na Composição considerada no orçamento (12.07.110 / Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), disponível em [https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/CRITERIO\\_DE\\_MEDICAO\\_E\\_REMUNERACAO.pdf](https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/CRITERIO_DE_MEDICAO_E_REMUNERACAO.pdf), pg. 101, Item 12.07.110.

**Item 6.4** – Vide resposta ao item anterior (Item 6.3), na Composição considerada no orçamento (12.07.110 / Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), disponível em [https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/CRITERIO\\_DE\\_MEDICAO\\_E\\_REMUNERACAO.pdf](https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/CRITERIO_DE_MEDICAO_E_REMUNERACAO.pdf), pg. 101, Item 12.07.110, em sua especificação, está abarcada tal necessidade apontada em projeto.

## **7. Itens Omissos**

**7.1** – Na planta de paisagismo PAI07, é indicada uma cascata em inox, mas não localizamos as especificações técnicas, nem ela está listada na planilha. **7.2** – Tomando como exemplo o subitem 7.1, como a empresa será remunerada por itens omissos na planilha orçamentária?

Dessa forma, solicitamos que sejam fornecidos os devidos esclarecimentos sobre os pontos mencionados, a fim de garantir o pleno entendimento e alinhamento quanto às exigências do certame. Aguardamos um retorno com as informações solicitadas para prosseguir com a análise e eventual submissão da proposta.

**Item 7.1** – Informa-se que o SAMAE publicará, nas próximas semanas, uma errata para apontamento de pequenas correções verificadas como necessárias nos documentos constituídos/postados para o processo licitatório. Este específico Item está em avaliação pela área técnica da Autarquia. Juntamente com a errata, será comunicada a postergação da data do processo de licitação. Na errata deverá constar a informação/correção solicitada.

**Item 7.2** – O regime de execução do contrato se dará através de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei Federal N.º 14.133, de 2021. Conforme o Item 8.2.1 do Edital do certame, Subitem IV, alínea “g)”, Subitens “6)” e “7)”, o Contratado terá firmado junto ao SAMAE, no momento de assunção de obrigação de execução da obra em tela, a “(...) **ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado.**” E que “**os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada.**”.

Assim, ao propor seu preço tomado como suficiente para a execução do objeto estabelecido neste certame, no ato de sua participação nessa licitação, o eventual futuro Contratado terá afiançado que o mesmo é plausível para a execução daquilo objetivado pela Autarquia, e que, conforme as citações acima, ainda que existam serviços omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, estes deverão ser realizados sem a oferta de direito a alterações no valor contratado.